



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 10.609/13

Administração municipal. Fundo Municipal de Saúde de Guarabira. Tomada de Preços nº 001/2013. Ausência de documentos referentes às licenças ambientais para a obra. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC -00195/15

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de análise da **Tomada de Preços nº 001/13**, realizada pelo **Fundo Municipal de Saúde de Guarabira**, com vistas à **ampliação** de **08** (oito) **unidades básicas de saúde** localizadas na **zona urbana e rural do município**. Sagrou-se **vencedora a empresa Seta Construções Ltda.**, no valor de **R\$ 703.478,29**.

Em relatório, a **Auditoria** verificou a **regularidade** do **termo aditivo nº 01 ao contrato nº 196/13**, mas, quanto à **licitação**, destacou as seguintes **irregularidades**:

- a. Não apresentação das cópias da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra;
- b. Não apresentação de cópia da licença que faz parte do sistema SELAP da SUDEMA.

Devidamente **citada**, a autoridade responsável apresentou **defesa e termo aditivo ao contrato firmado**, analisados pela **Unidade Técnica** (fls. 2367/2369), que **concluiu**:

- a. Sanada a falha referente à ausência de cópia das ART;
- b. Necessária nova notificação do responsável para apresentar declaração de dispensa do licenciamento ambiental (se for o caso)
- c. Regularidade do Termo Aditivo nº 02 ao contrato nº 196/2013.

Intimado a apresentar a declaração de dispensa de licenciamento ambiental, o interessado pediu **dilatação de prazo**, sendo concedido, **mas não apresentou esclarecimentos**.

O **MPjTC**, em manifestação da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira (fls. 2389/2392), pugnou pela **fixação de prazo** ao gestor, mediante **Resolução**, para que apresente as competentes licenças ambientais inerentes às obras decorrentes da Tomada de Preços nº 01/2013 ou declaração do órgão ambiental competente atestando a dispensabilidade de tais documentos.

O Processo foi incluído na pauta desta sessão, **com as notificações de praxe**.
É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Acompanho na íntegra a manifestação ministerial e **voto** pela **assinação de prazo de 30** (trinta) **dias** ao Sr. Wellington Antonio Rodrigues de Oliveira, gestor do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira, para que **apresente as competentes licenças ambientais** inerentes às **obras** decorrentes da **Tomada de Preços nº 01/2013** ou **declaração do órgão ambiental competente atestando a dispensabilidade de tais documentos**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM ASSINAR prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Wellington Antonio Rodrigues de Oliveira, gestor do Fundo Municipal de Saúde de Guarabira, para que apresente as competentes licenças ambientais inerentes às obras decorrentes da Tomada de Preços nº 01/2013 ou declaração do órgão ambiental competente atestando a dispensabilidade de tais documentos.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 24 de novembro de 2015.*

*Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator
Presidente em exercício da 2ª Câmara*

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 24 de Novembro de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO